

**LEI Nº 842/2023**  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, acordo ou termo de cooperação/parceria com particulares do Município visando à colocação de Protetores em Árvores da Cidade mediante veiculação de propaganda.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, acordo ou termo de cooperação/parceria com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado para colocação de grades de proteção junto às árvores localizadas nos espaços públicos do Município mediante a veiculação de propaganda da interessada.

**Art. 2º** As interessadas firmarão instrumento no qual se comprometerão a instalar a(s) grade(s) de proteção na(s) árvore(s), tendo, com isso, o direito de veicularem propagandas relativas ao seu negócio ou atividade, em parte específica das referidas grades, seguindo a regulamentação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto municipal.

§1º - A colocação da(s) grade(s) de proteção depende(m) de autorização escrita da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de instrumento que indicará o quantitativo, a localidade e o tipo autorizado da propaganda a ser utilizada.

§2º - A confecção da grade de proteção ocorrerá por conta exclusiva da interessada, que deverá seguir todas as especificações de medida e material indicadas pelo município, respeitadas as particularidades e tipo de árvore, bem como eventualmente do projeto arquitetônico da localidade de instalação.

§3º - O instrumento de autorização terá validade anual, sendo a interessada isenta do pagamento de taxas ou emolumentos.

§4º - A interessada deverá zelar pela adequada manutenção da grade.

I – Caso a grade sofra avarias ou seja destruída, a interessada será notificada pelo telefone de cadastro ou outro meio para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar o conserto ou substituição do equipamento, independente do pagamento de nova taxa.

II – Caso não sejam tomadas as providências no prazo legal, cessará o instrumento e a autorização concedida, independente do prazo, ficando o Município autorizado a providenciar a substituição da grade por outra, inclusive arcada por outro interessado.

§5º - Poderá haver sucessivas renovações de autorização, desde que o interessado cumpra suas obrigações e que não haja outras pessoas interessadas em divulgar na mesma localidade e ponto específico, hipótese em que, findo prazo de autorização, haverá sorteio simples entre os interessados.

§6º - Uma vez instalada a grade de proteção, passa a ser de propriedade do município, vedada sua remoção pela interessada mesmo após o prazo de autorização.

§7º - Compete exclusivamente ao Município a instalação das grades de proteção.

**Art. 3º** As grades de proteção deverão seguir medidas e especificações indicadas em projeto elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dispondo de tela e vergalhão, separado espaço de chapa para que possam ser feitas as divulgações de propaganda ou marca em 2/3 das faces, sendo que em 1/3 delas se mostra obrigatória a divulgação do Brasão, Bandeira oficial do Município de Salgado ou outro símbolo não partidário, no termo do decreto regulamentar.

**Parágrafo único:** O Município criará meios para catalogar as árvores e suas espécies, indicando, sempre que possível, a espécie arbórea, a data do plantio, e seu responsável (se houver).

**Art. 4º** - É vedada a propaganda de caráter político-partidário, religioso, filosófico, pornográfico ou outros não lícitos, bem como de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

**Art. 5º** - O Município poderá criar campanhas de incentivo ao plantio de árvores ou de proteção das árvores já plantadas, ficando autorizado a proceder com chamamento público ou cadastro de

pessoas físicas ou jurídicas interessadas em divulgar suas marcas nos espaços novos e/ou já consolidados.

**Art. 6°** - A presente Lei será regulamentada no que couber no prazo de 30 dias.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE



**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
Prefeito do Município de Salgado/SE

